Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 148

Guaíba, 18 de março de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 035"** que **"Altera Artigos da Lei Municipal nº 1.447, de 31 de março de 1999",** acompanhado da presente **Justificativa**.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 035/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004039 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 38763A65A5991FB8FCFAA87281E875DD

Fl. 03

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 035/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 035/2010,** que tem por objetivo ***"Alterar Artigos da Lei Municipal nº 1.447 de 31 de março de 1999, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA".***

A autorização legislativa requerida, decorre da necessidade de obter a aprovação da Comissão de Municipalização da Gestão Ambiental do Estado para a realização do licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, que após análise do expediente administrativo apresentado por essa municipalidade, solicitou adequações na legislação municipal, que vale dizer, é de 1999.

A atual redação, por sugestão e orientação da Comissão acima declinada, deixou ter atribuir caráter de assessoramento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba – COMMEA, passando a órgão de caráter consultivo e deliberativo, tendo a participação da sociedade civil organizada.

Assim, o presente projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 035/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004039 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 38763A65A5991FB8FCFAA87281E875DD

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 035/2010

Altera Artigos da Lei Municipal nº 1.447 de 31 de março de 1999, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba - COMMEA

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.447, de 31 de março de 1999, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Guaíba – COMMEA, com a finalidade de interpretar, planejar e proceder a julgamento de matéria a qual lhe diz respeito, estudar e propor no Executivo Municipal as diretrizes de política ambiental e deliberar no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado à sadia qualidade de vida da coletividade"

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.447, de 31 de março de 1999, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por representante das seguintes entidades constituídas no Município:

I-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;
II- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
III- Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação - SMPC;
IV- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Guaíba;
V-Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA;
VI- Associação Amigos do Meio Ambiente – AMA;
VII – Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera – SEAG;
VIII – União das Associações de Moradores de Guaíba – UAMG;
IX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel e Papelão, Artefatos, Cortiça e afins de Guaíba – SINPACEL;
X – Sindicato Rural de Guaíba;

PLE 035/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004039 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 38763A65A5991FB8FCFAA87281E875DD

XI – Rotary Club de Guaíba.

***Parágrafo Único. As entidades com representação no Conselho, indicarão 02(dois) membros, dentre os quais, o Prefeito nomeará o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução."* (N.R.).**

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 1.447, de 31 de março de 1999, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 8º. Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA, compete:
I – manifestar-se sobre as diretrizes para a política do Meio Ambiente do Município de Guaíba;
II – manifestar-se nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, uso e ocupação do solo e ampliação das áreas urbanas;
III- estimular e sugerir formas de inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental do Município;
IV- decidir em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
V- estudar e propor formas e aplicações de recursos, para o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VI – apreciar, anualmente, as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VII – zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao Meio Ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
VIII – colaborar em campanhas de educação ambiental;
***IX – ao constatar qualquer agressão ao meio ambiente, o COMMEA informará o Executivo Municipal, alertando das possíveis implicações quanto à legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como das implicações ambientais, sugerindo providências."* (N.R.)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLE 035/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 004039 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 38763A65A5991FB8FCFAA87281E875DD